



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

Amparo legal:

Art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Interessado:

Fundação Cultural de Brusque – FCB.

Objeto:

Credenciamento de profissionais para avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre projetos e produtos culturais inscritos nos editais da Fundação Cultural de Brusque.

1. Do enquadramento legal

A presente contratação direta processa-se por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Nos termos do art. 78, inciso I, da referida Lei, o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas. Já o art. 79, inciso I, autoriza sua utilização nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso em tela, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, pois não se busca a seleção de um único contratado, mas sim a formação de cadastro de profissionais habilitados para futura convocação conforme a demanda administrativa.

2. Da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição resta configurada pela necessidade de credenciar todos os interessados que atendam às exigências técnicas, jurídicas e fiscais previstas em edital, possibilitando múltiplas contratações simultâneas e sucessivas.

Os serviços pretendidos exigem:

- pluralidade de avaliadores independentes;
- especialistas em diferentes segmentos culturais;
- distribuição equitativa de demandas;
- rodízio de pareceristas;
- atendimento variável conforme o número de projetos inscritos em cada edital.



Dessa forma, o procedimento licitatório tradicional, voltado à escolha de único vencedor, não se mostra adequado, pois não atenderia à necessidade administrativa de contratação múltipla, paralela e continuada.

3. Da demonstração da necessidade pública

A Fundação Cultural de Brusque realiza periodicamente editais públicos voltados ao fomento cultural, exigindo análise técnica imparcial e qualificada dos projetos inscritos.

No exercício de 2025, foram recebidas:

- 50 inscrições no edital do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC;
- 120 inscrições no edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Totalizaram-se, portanto, 170 projetos inscritos, os quais demandaram 340 pareceres técnicos, considerando a análise por dois avaliadores externos independentes para cada proposta.

Tal cenário evidencia demanda concreta, recorrente e crescente, demonstrando a necessidade de manutenção de banco permanente de profissionais especializados.

4. Das vantagens do credenciamento

A adoção do credenciamento apresenta-se como solução mais eficiente e vantajosa à Administração Pública, pois proporciona:

- celeridade na convocação dos pareceristas;
- flexibilidade conforme o volume de inscrições;
- ampliação da pluralidade técnica;
- fortalecimento da impessoalidade e da transparência;
- mitigação de riscos de favorecimento;
- remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- melhoria da governança dos editais culturais.

Além disso, evita-se a criação de estrutura permanente para atividade eventual, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

5. Da compatibilidade econômica

O valor estimado da contratação corresponde ao montante global de R\$ 58.400,00, considerando até 400 análises com emissão de parecer técnico, ao valor unitário de R\$ 146,00 por parecer.

A remuneração mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade técnica dos serviços especializados prestados, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



PREFEITURA DE

BRUSQUE**FUNDAÇÃO CULTURAL
DE BRUSQUE FCB**

6. Conclusão

Diante do exposto, e considerando que o objeto pretendido demanda múltiplos profissionais especializados, em regime de contratação paralela e não excludente, sendo inviável a competição nos moldes tradicionais, conclui-se pela regularidade do enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brusque/SC, abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

IGOR ALVES BALBINOT

Data: 23/04/2026 15:01:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Alves Balbinot
Diretor-Geral da Fundação Cultural de Brusque

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

